

ENTRADA

22 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

DIRLEG-AL

Á Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 06/11/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 457, de 2025.

APROVADA A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas 04/11/2025

1º Secretário

Dispõe sobre o Reconhecimento e a  
Relevância da Pesca Esportiva como  
modalidade esportista e atividade de  
lazer no Estado do Tocantins e dá  
outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida a relevância da pesca esportiva como modalidade esportiva e atividade de lazer no Estado do Tocantins.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, proteger e incentivar a prática da modalidade esportiva referida no art. 1º.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por pesca esportiva a atividade praticada com equipamentos adequados, com finalidade recreativa, desportiva ou de competição, respeitando os princípios da sustentabilidade e do manejo responsável dos recursos.

Art. 4º. Fica instituída a Semana Estadual da Pesca Esportiva, a ser comemorada anualmente a partir da primeira semana do mês de março, com o objetivo de promover ações educativas, ambientais, turísticas e esportivas relacionadas à prática.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, federações e organizações não governamentais para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à pesca esportiva.

Art. 5º-A. O Poder Executivo poderá apoiar técnica, logística e financeiramente entidades públicas e privadas que desenvolvam projetos, programas ou eventos relacionados à pesca esportiva, desde que estejam em consonância com os objetivos desta Lei e com a legislação ambiental vigente.

**§1º** O apoio previsto no caput poderá contemplar iniciativas como torneios, competições, encontros de pescadores esportivos, ações educativas, campanhas de conscientização e atividades de promoção do turismo sustentável.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Ábreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins  
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 - 5075 - e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
sp/00

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

**§2º** A concessão de apoio dependerá da apresentação de projeto detalhado, com objetivos, cronograma, público-alvo e estimativa de impacto ambiental e social, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As ações de incentivo à pesca esportiva deverão observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à proteção da fauna aquática, ao uso sustentável dos recursos naturais e à promoção da educação ambiental.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro  
Deputada Estadual





A rectangular stamp with a double-line border. The text "DIRLEG-AL" is printed in all-caps. Below it, the file number "04" is handwritten in blue ink. A large, handwritten signature is written across the bottom of the stamp.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

## JUSTIFICATIVA

A pesca esportiva é uma atividade que une lazer, prática esportiva e respeito ambiental, desempenhando papel estratégico no fortalecimento do turismo sustentável.

No Estado do Tocantins, cuja malha hidrográfica e biodiversidade aquática são amplamente reconhecidas, essa modalidade representa uma importante fonte de dinamização econômica.

Ao atrair praticantes e turistas, a pesca esportiva estimula diretamente o comércio local, como pousadas, restaurantes, lojas de equipamentos, guias de pesca e serviços de transporte, gerando emprego, renda e oportunidades para comunidades ribeirinhas e empreendedores da região.

Reconhecer a pesca esportiva como modalidade esportiva e atividade de lazer é um passo importante para fomentar o turismo ecológico, valorizar os recursos naturais e promover a educação ambiental.

Além disso, a regulamentação e o incentivo à prática contribuem para o ordenamento da atividade, evitando impactos negativos ao meio ambiente e estimulando o manejo responsável dos recursos pesqueiros.

A presente proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais do Estado do Tocantins, especialmente no art. 218 da Constituição Estadual, que estabelece como dever do Poder Público a proteção ao meio ambiente e o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais.

Além disso, está alinhada ao art. 220, que determina a promoção do esporte e do lazer como direitos sociais, incentivando práticas que contribuam para o bem-estar da população e o desenvolvimento regional.

No âmbito federal, a iniciativa se harmoniza com a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca reconhecendo expressamente a pesca esportiva como atividade relevante para o desenvolvimento sustentável, a geração de emprego e renda, e a valorização dos ecossistemas aquáticos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fls. 05  
PAPD



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P948d19e78a6f0787fa0f3509cb55e83eK15288**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Dispõe sobre o Reconhecimento e a Relevância da Pesca Esportiva como modalidade esportista e atividade de lazer no Estado do Tocantins**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro**  
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio: **21/10/2025 15:44:10**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

